



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 203 de 10 de junho de 1998.

“Dispõe sobre a concessão de Abono de Incentivo aos Profissionais Estaduais da Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono de Incentivo de Valorização aos Profissionais Estaduais da Educação Infantil, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único – O Abono de Incentivo, constante do “caput” deste artigo, terá o mesmo valor daquele pago aos Profissionais do Ensino Fundamental através do FUNDEF, instituído pela Lei nº 196 de 01.04.98.

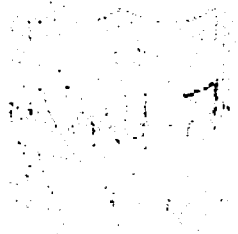
Art. 2º - Farão jus ao Abono de Incentivo os docentes que se encontram no desempenho das funções de Direção, Vice-Direção, Supervisão Escolar e Orientação Educacional e que constituem suporte técnico-pedagógico direto àquelas atividades independentemente de sua origem.

Art. 3º - Aos Diretores, Vice-Diretores, Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares, será pago o Abono de Incentivo, na proporção do número de alunos regularmente matriculados.

Art. 4º - O Abono aos Docentes, em efetivo exercício de sua função na Educação Infantil, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos será concedido conforme os critérios abaixo:

I – 100% (cem por cento) aos professores que lecionam com carga horária semanal igual ou superior a 25 (vinte e cinco) horas;

II – 50% (cinquenta por cento) aos Docentes com carga horária semanal inferior a 25 (vinte e cinco) horas e igual ou superior a 15 (quinze) horas; e



THE UNITED STATES OF AMERICA

DEPARTMENT OF JUSTICE

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

Washington, D.C.

.....

Whereas the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government has submitted a report to the President and the Senate containing recommendations for the reorganization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the President has transmitted to the Senate a report of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the Senate has passed a resolution authorizing the President to reorganize the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government,

Now, therefore, the President, in accordance with the authority vested in him by the Constitution and the laws of the United States, and in accordance with the resolution of the Senate, hereby reorganizes the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the President has transmitted to the Senate a report of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the Senate has passed a resolution authorizing the President to reorganize the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government,

Now, therefore, the President, in accordance with the authority vested in him by the Constitution and the laws of the United States, and in accordance with the resolution of the Senate, hereby reorganizes the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the President has transmitted to the Senate a report of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the Senate has passed a resolution authorizing the President to reorganize the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government,

Now, therefore, the President, in accordance with the authority vested in him by the Constitution and the laws of the United States, and in accordance with the resolution of the Senate, hereby reorganizes the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the President has transmitted to the Senate a report of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government, and

Whereas the Senate has passed a resolution authorizing the President to reorganize the Executive Branch of Government in accordance with the recommendations of the Commission on the Organization of the Executive Branch of Government,



GABINETE DO GOVERNADOR

III – 25% (vinte e cinco por cento) aos Docentes com carga horária semanal inferior a 15 (quinze) horas e igual ou superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo único – Os Docentes com carga horária semanal inferior a 10 (dez) horas não receberão o Abono de Incentivo.

Art. 5º - O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 6º - A concessão do Abono de Incentivo perdurará até a implantação do novo Plano de Cargos e Salários do Magistério Estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de junho, no que couber.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 10 de Junho de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima